

DUNAS COSTEIRAS E DUNAS FÓSSEIS: USOS E AÇÕES COMPATÍVEIS

= Nota de reflexão =

Na 10ª reunião do GT-REN da CNT foi discutida a possibilidade de subdivisão das “*Dunas Costeiras e Fósseis*” em duas classes, com distintos quadros de usos e ações compatíveis (mais restritivos para as dunas com papel ativo na defesa contra a ação da erosão costeira e mais permissivos na restantes).

No que respeita aos usos e ações compatíveis tomou-se como ponto de partida os resultados do trabalho desenvolvido pelo ex-Grupo de Trabalho do Território, o qual considerava já a possibilidade de nas dunas mais interiores vir a ser admitida a instalação de alguns equipamentos ou a realização de algumas ações mediante comunicação prévia. Era esse o caso dos “*postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios*” e das “*ações de defesa da floresta contra incêndio*”, usos e ações presentemente interditos em dunas, por força do disposto no Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro).

Contudo, numa lógica de reforço dos pilares da prevenção e da vigilância do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (tutelados, respetivamente, pelo ICNF e GNR mas com inerentes repercussões positivas para a segurança de pessoas e bens), a ANPC considera a possibilidade de se poder ir um pouco mais além, admitindo a sua realização em qualquer tipo de dunas (isto é, as mais próximas e as mais afastadas da linha de costa).

Tal hipótese sustenta-se no seguinte:

- No que respeita aos postos de vigia, as características de tais equipamentos (estruturas sobreelevadas ou pequenas torres de videovigilância) não aparentam ser suscetíveis de impactar significativamente com a dinâmica litoral, pelo que poderá ser de ponderar a sua aceitação, mediante comunicação prévia, na totalidade das áreas de dunas, quaisquer que seja a sua natureza;
- Quanto às ações de defesa da floresta contra incêndios, estas englobam um vasto conjunto de iniciativas de prevenção estrutural que impactam diferentemente no território (ex.: gestão de combustíveis, construção de rede viária, instalação de pontos de água, etc.)¹. Se é certo que a construção de uma rede viária de defesa poderá efetivamente afetar o equilíbrio ecológico da duna (devendo, portanto, manter-se

¹ Esta diversidade de ações justifica, só por si, a clarificação e adequação do correspondente articulado constante no Regime Jurídico da REN.

interdita nas áreas de dunas mais próximas do litoral), já a criação de pontos de água de apoio ao combate a incêndios florestais, especialmente os vocacionados para a acessibilidade por meios aéreos, aparenta não ser crítica para a dinâmica dunar, podendo fazer sentido vir a ser admitida a sua construção, mediante comunicação prévia, na totalidade das áreas de dunas, quaisquer que seja a sua natureza.

Assim, tendo por base uma lógica de benefício para a proteção civil, na ótica da salvaguarda de pessoas e bens, em particular face ao risco de incêndios florestais, sugere-se que:

- a) Seja analisada a possibilidade de estender a proposta do ex-GTT de tornar compatível a *“instalação de postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios de iniciativa ou entidade públicas ou privadas”* nas áreas de *“dunas interiores ou mantos de areia interiores da tipologia ‘Dunas costeiras e dunas fósseis’, mediante comunicação prévia”* também à totalidade das áreas de dunas;
- b) Seja analisada a possibilidade de melhorar o articulado do Anexo II do Regime Jurídico da REN no que respeita às *“ações de defesa da floresta contra incêndios”*, dado tal englobar um vasto conjunto de ações de prevenção estrutural inseridas no 1º pilar do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tutelado pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;
- c) Existindo a adequação referida na alínea anterior, seja analisada a possibilidade de tornar compatível a instalação de pontos de água para apoio ao combate a incêndios florestais, mediante comunicação prévia, na totalidade das áreas de dunas.

Carnaxide, 25 de janeiro de 2017